

Requerente: **Ataliba de Abreu Netto**  
Requerido: **Juízo Federal da 33ª Vara/PE**  
Processo nº **590/2015** (Fluxus)

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de providência requerido por Ataliba de Abreu Netto em face do Juízo da 33ª Vara Federal/PE e encaminhado para esta Corregedoria pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (Relato 142051), através do qual alega que em relação ao processo nº 200783000129430 foi quitado, desde a data de 12 de dezembro do ano de 2013, o objeto da execução, através de REFIS, contudo, apesar do juízo ter sido informado, continua o bloqueio judicial em conta corrente em nome do representante da pessoa jurídica executada.

Instada a prestar as informações, a Exma. Juíza Federal da 33ª Vara Federal/PE, Dra. Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros, prestou os seguintes esclarecimentos:

" Os embargos em referência foram redistribuídos a esta 33ª Vara Federal após a prolação de decisão no âmbito da 11ª Vara Federal, no último 13 de março. A redistribuição ocorreu em razão de a execução fiscal correspondente já haver sido remetida para processamento na 33ª Vara, por força da Resolução nº 10/2013 desse TRF5.

No entanto, desde a interposição de apelação contra sentença proferida em favor da parte embargante, com a ulterior remessa do feito ao TRF5, em 03 de março de 2011, que o feito encontra-se em processamento nos órgãos colegiados competentes.

Por ocasião da admissão de recurso especial interposto pelo INSS, os autos foram, como de praxe, remetidos a este juízo apenas para acautelamento, após o que, em 22 de maio de 2014, o STJ noticiou o trânsito em julgado do recurso analisado, cujo acórdão, contudo, determinava novo julgamento ao TRF5.

No último 10 de março de 2015 (e, por conseguinte, ainda no âmbito da 11ª Vara Federal), os demandados na execução fiscal nº 0003030-67.1998.4.05.8300 atravessaram petição aos autos dos embargos, por meio da qual noticiam pagamento da dívida. Dada a inadequação da análise do petitório nos autos dos embargos à execução fiscal, após a redistribuição determinei seu desentranhamento e colação à execução pertinente e, ato contínuo, proferi despacho, nos autos da execução, para que a exequente se manifestasse sobre o eventual exaurimento de sua pretensão executiva.

Em paralelo, os embargos à execução fiscal, objeto do presente pedido de informações, receberam despacho de determinação por parte deste juízo para que fossem remetidos a essa Corte, uma vez ultimadas as providências de desentranhamento.

Comunico, finalmente, que os expedientes de Secretaria necessários foram devidamente efetivados.

Sem mais para o momento, ponho-me à disposição de V. Exa, e da Corregedoria para eventuais esclarecimentos complementares."

Eis o relatório.

Conforme relatado pela Juíza Federal Dra. Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros o processo de execução já foi despachado, após a juntada de petição dos executados acerca do pagamento da dívida, para que a exequente se manifestasse sobre o eventual exaurimento de sua pretensão executiva.

No que pertine aos embargos à execução fiscal, esclareceu que eles receberam despacho de determinação por parte do juízo de primeiro grau para que fossem remetidos a essa Corte, uma vez ultimadas as providências de desentranhamento.

Informou, ainda, a magistrada que os expedientes de Secretaria necessários foram devidamente efetivados.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes e ao Conselho Nacional de  
Justiça.

Após, archive-se.

Recife, 23 de março de 2015.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
Corregedor Regional